



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0013451433/2022 - SAP.UPR

Joinville, 04 de julho de 2022.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 183/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA BRASÍLIA"

RECORRENTE: ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por meio eletrônico (e-mail) pela empresa **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA**, ao 1º dia de julho de 2022, às 17h48min, em face da decisão da Comissão de Licitação, a qual inabilitou a mesma, conforme julgamento dos documentos de habilitação, realizado em 24 de junho de 2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que reza no item 18 do edital:

18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

18.1 – Os recursos deverão:

18.1.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

18.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

18.1.4 - Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10,

Saguaçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 14h.

18.2 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

18.3 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. (grifado)

Como visto, o edital estabelece de forma clara que não será admitido recursos apresentados via e-mail, e contrariando a letra do edital, o recorrente enviou o presente recurso via e-mail em 1º dia de julho de 2022, às 17h48min.

Cabe ainda registrar que, o recorrente além de descumprir o modo de apresentação da peça recursal, também deixou de atender ao horário estabelecido no instrumento convocatório.

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente e de modo diverso do exigido no edital, a Comissão decide não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA.**

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão

Fabiane Thomas

Membro da Comissão

Richard Delfino de Araújo

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2022, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/07/2022, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013451433** e o código CRC **8A448E47**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br